

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO 066/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PARA SERVIÇOS DE
ASSESSORIA EDUCACIONAL, QUE
FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTO
ANTÔNIO DO PLANALTO E A EMPRESA
CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA
ESCOLA DO RS.**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, neste ato denominado CONTRATANTE e **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO RS** empresa com sede em Porto Alegre/RS na Rua Dom Pedro II, nº 861, portador do CNPJ nº 92.954.957/0001-95, representado neste ato por seu **LUCAS ANTONIO SCIAPINA BALDISSEROTTO**, residente e domiciliado em Rua Vasco da Gama, nº 1218, ap 402, Bairro Rio Branco, Porto Alegre, RS. CEP: 90.420-110, portador do CPF nº 443.541.340-04 neste ato denominado CONTRATADO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES:

1. O presente contrato será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais 028/2023, 029/2023 e 030/2023 e aplicando-se subsidiariamente o disposto no art. 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro e pelas demais normas aplicáveis, do mesmo código, pelo Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que for aplicável, e pelas disposições do Processo Administrativo 040/2023, do Edital de Dispensa de Licitação nº 015/2023, pelos termos da proposta vencedora e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. É objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas

pelo Poder Executivo municipal em todos os seus órgãos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 O CONTRATANTE pagará o CONTRATADO, pelos serviços, o percentual de 8% (oito) por cento, até o décimo dia do mês subsequente, mediante a apresentação de nota fiscal até o dia cinco do mês do pagamento, a qual deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e nº do processo.

Subcláusula única: Não serão cobrados do CONTRATANTE, quaisquer custos extras, sejam de produção, apresentação, entrega de exemplares ou outros.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE:

4.1. O presente CONTRATO vigorará por um período de doze (12) meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por períodos iguais e de acordo com os Artigos 105 a 111 da Lei Federal 14.133/2021. Havendo prorrogação ou renovação do Contrato após o seu término, o valor da prestação do serviço será reajustado, tomando-se como índice de atualização do governo federal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO:

5.1. Os serviços serão prestados em função das necessidades do MUNICÍPIO, manifestadas mediante solicitação escrita, através de ofício ou correio eletrônico, ou verbal, através de contato telefônico ou na sede da empresa contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES:

6.1. São obrigações da contratada:

a) promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da Administração Pública contratante, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;

b) recrutar, pré-selecionar e encaminhar aos estudantes candidatos às vagas de estágio disponibilizadas pelo Poder Público, de acordo com as condições estabelecidas pela concedente, tendo em vista as áreas de interesse, para que os estagiários se dediquem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;

c) contratar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante selecionado para estágio, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice e o nome da companhia seguradora;

d) lavrar o Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela concedente do estágio, pela instituição de ensino, pelo próprio agente de integração e pelo estagiário que, quando menor de 18 anos deverá ser assinado por seu responsável legal;

e) no ato da formalização do estágio, orientar o estudante acerca dos aspectos legais e técnicos do estágio, bem como a relação entre estagiário e parte concedente;

f) acompanhar a avaliação, realizada pela instituição de ensino, das instalações de realização do estágio, bem como de sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

g) verificar junto à instituição de ensino o professor orientador da área a ser desenvolvida o estágio, designado como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio e informar à parte concedente;

h) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

i) verificar a existência de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios junto a instituição de ensino e informar ao estagiário;

j) verificar junto à instituição de ensino e comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

6.2. São obrigações do contratante:

a) remeter à contratada as solicitações de candidatos às oportunidades de estágio;

b) realizar a seleção dos candidatos entre os estudantes encaminhados pela contratada;

c) encaminhar à contratada os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio e unidade onde se realizará o estágio;

d) aceitar estagiários em seus órgãos, regularizando a relação entabulada com o educando, com a instituição de ensino e com a contratada mediante celebração do competente termo de compromisso de estágio, que deverá indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e aos horários e calendário escolar;

e) manter a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e àquelas previstas no termo de compromisso;

f) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

g) indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio, limitando, cada servidor, à sua supervisão de até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

h) exigir, periodicamente, comprovante de regularidade da matrícula do educando-estagiário, conforme a periodicidade definida para sua renovação junto aos cursos e níveis de ensino da instituição conveniente;

i) verificar, mediante informações prestadas pela contratada, a frequência dos educandos-estagiários que realizarem estágios em seus órgãos, nos respectivos cursos;

j) repassar o valor da bolsa de estágio para a contratada, para fins de pagamento ao estagiário;

k) fornecer informações à contratada quando do desligamento dos estagiários, solicitando a sua substituição;

l) exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;

m) remeter, diretamente ou por meio do agente de integração de estágio, à instituição de ensino a cada 6 (seis) meses, no mínimo, relatório de atividades do estágio, elaborado pelo supervisor, com vista obrigatória do estagiário;

n) manter arquivo com documentos que comprovem a relação de estágio;

o) observar as demais disposições da Lei Federal nº. 11.788/2008.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

7.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a processo ou a execução do contrato;
- i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;

7.3. Além das penalidades constantes das normas legais, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a ampla defesa, as seguintes penalidades de multa:

- a) 0,5% ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a 30%, para qualquer infração descrita acima;
- b) impedimento da responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- c) impedimento da responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

7.4. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

7.5. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do Município, admitida sua reiteração.

7.6. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Das Penalidades Do Município:

a) No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o Município, sofrerá multa de 1% (um por cento) sobre o valor não pago.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

8.1. É responsável seguintes despesas:

- a) de telefone e porte postal;
- b) cópia reprográfica de documentos de qualquer espécie, sempre que solicitada;
- c) custo da impressão de documentos encaminhados por correio eletrônico, sempre que necessária ao estudo da consulta;
- d) O valor será igual ao custo das tarifas públicas quanto ao porte postal e telefone e ate o preço cobrado pelo Tribunal de Justiça do Estado no caso de reprografia

e impressão de documentos.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, Art. 137 da Lei 14/133/2021, nos seguintes casos, formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** razões de interesse público;
- g)** judicialmente nos termos da legislação processual.

9.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a)** supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei;
- b)** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c)** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização;
- d)** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços;

9.3. As hipóteses de extinção, não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído e assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 a Lei 14.133.

9.4. A extinção do contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

9.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar,

sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VERBA ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas geradas por este contrato, correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

*0301.04.121.0010.2011.33903900000000.1500.0 – Outros Serviços Terceirizados P.J.
0402.12.361.0004.2174.33903900000000.1500.0 – Outros Serviços Terceirizados P.J.
0502.10.302.0107.2161.33903900000000.1500.0 – Outros Serviços Terceirizados P.J.
0601.04.122.0010.2039.33903900000000.1500.0 – Outros Serviços Terceirizados P.J.
0801.20.605.0010.2046.33903900000000.1500.0 – Outros Serviços Terceirizados P.J.
0901.04.122.0010.2084.33903900000000.1500.0 – Outros Serviços Terceirizados P.J.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 14.133/2021.

11.2. Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderão ser realizadas mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

11.3. O Contratado assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos do Contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. É eleito o Foro Legal da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas se for o caso.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, 27 DE JUNHO DE 2023.

CONTRATANTE
ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS

Prefeito Municipal

CONTRATADO
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DO RS